LEI 1.606 DE 05 MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais as entidades que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores: **ASSOCIAÇAO LAR DIVINO ESPIRITO SANTO – R$ 27.000,00 FAZENDA DA ESPERANÇA SANTO EGÍGIO – R$ 13.000,00; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM DE MINAS - R$ 70.000,00**

Art. 2° - As subvenções sociais discriminadas no artigo 1º serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, com as modificações aprovadas pelas leis nº 13.204/2015, desde que as entidades preencham os seus requisitos, após regular tramitação do processo administrativo.

Parágrafo único - Dentre outros elementos exigidos pela lei, o processo deverá ser instruído com os pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30 e 31 da mesma lei, conforme o caso.

Art. 3° - As subvenções sociais serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou o termo de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da lei 13.019/2014.

Parágrafo primeiro - Conforme previsto no artigo 35, IV, da lei 13.019/2014, cada termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um plano de trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma Lei Federal.

Parágrafo segundo - Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópias dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho.

Art. 4° - Os recursos previstos nesta lei são liberados de acordo com o cronograma de desembolso que foram estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento.

Art. 5° - Fica as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigados a prestarem contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos observando o disposto no artigo 63 e seguintes da lei 13.019/2014.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas serão apresentadas no prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou do final do exercício, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser fixada no termo de colaboração ou de fomento a exigência de prestação de contas parciais ao longo de sua vigência, e sem prejuízo da instauração de tomada de contas especiais antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo segundo - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contemplados com novas subvenções enquanto não forem regularizados as pendências, e deverão ressarcir os cofres públicos os valores anteriormente recebidos e que não foram aplicados em conformidade com o respectivo plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - No prazo de 10 dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar a Câmara Municipal cópias dos relatórios de que trata o inciso I e II do artigo 66, da lei 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia de seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o relatório de monitoramento e avaliação da parceria, tão logo sejam os mesmos exaradas tudo para fins de transparência e controle externo do poder legislativo.

Parágrafo quarto - As entidades que não estiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contemplados com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 05 de março de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
05 / 03 / 2021
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL